



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI-UFMT N.º 56, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do Cartão Vacinal Completo contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas da UFMT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Plano de Ação para realização das atividades presenciais na UFMT elaborado pela Comissão Mista CONSEPE E CONSUNI que dispõe sobre a organização institucional para a realização das atividades presenciais dos servidores, discentes, terceirizados da Universidade Federal de Mato Grosso, a serem observados durante o período de pandemia em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa conjunta nº 01/PROPG/PROPEQ/2020 que normatiza, em caráter excepcional e temporário, o desenvolvimento de atividades presenciais de pesquisa consideradas essenciais;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades públicas, nos termos do art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a proteção dos direitos fundamentais à vida e à saúde, conforme art. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 no sentido de que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios possuem competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a medida cautelar tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 913/DF, em que reafirma o dever de observância, pelas autoridades nacionais, em matéria sanitárias, de normas e critérios científicos e técnicos, estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas e a legitimidade de medidas indutoras de vacinação obrigatória contra a COVID-19, inclusive a adoção de meios indiretos, como restrição de ingresso de não vacinados a determinados locais ou de acesso a certas atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 898/DF, na qual restou reconhecida a constitucionalidade da exigência de vacinação aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, “uma vez que se volta à proteção da saúde e da vida dos demais empregados e do público em geral”;

CONSIDERANDO a medida cautelar provisória proferida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 756/DF, na qual defere a tutela de urgência para determinar a imediata suspensão do despacho de 29 de dezembro de 2021 do Ministério da Educação, que aprovou o Parecer 01169/2021/CONJUR- MEC/CGU/AGU, proibindo a exigência de vacinação contra a COVID-19 como condicionante a retorno das atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO que as normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública, estabelecidas na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, com possibilidade de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, vigorarão até o encerramento do ano letivo de 2021, com o consequente retorno presencial;

CONSIDERANDO a Decisão CONSEPE Nº 02/2022 que em sessão realizada no dia 07.03.2022, decidiu como data para o retorno de todas as atividades presenciais dos cursos de graduação e de pós- graduação, o primeiro dia letivo de 2021/2 (11 de abril de 2022), sem restrição ao retorno gradual de atividades presenciais em data anterior, conforme estabelece a resolução CONSEPE-UFMT nº 174/2021, salvo se houver restrições impostas por quadro epidemiológico da Covid-19, conforme orientação do Comitê Covid-19 da UFMT;

CONSIDERANDO o Parecer do Comitê COVID-19 da UFMT, favorável ao retorno presencial das atividades acadêmicas para o período letivo de 2022, previsto para iniciar em 11 de abril de 2022, que também apontou para a exigência do passaporte vacinal;

CONSIDERANDO que o combate à Pandemia e a adoção de medidas de prevenção à Saúde são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar o interesse público e a persecução do bem coletivo com as normas que tutelam a operacionalização e uso de dados de natureza pessoal pela Administração Pública, sobretudo as Leis 12.527/2011 e 13.709/2018;

CONSIDERANDO o que consta no processo n.º 23108.107889/2021-95;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 14 de março de 2022.

RESOLVE:

DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Artigo 1º. Aprovar a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal completo contra a COVID-19 para acesso às dependências físicas e fechadas da UFMT.

Parágrafo Único. Esta medida se aplica a todos os servidores (docentes e técnicos), estudantes, pesquisadores, estagiários, contratados e terceirizados.

Artigo 2º. Para fins desta Resolução, considera-se esquema vacinal completo a imunização com duas doses da vacina contra a Covid-19.

Parágrafo Único. Para quem ainda não tomou as duas doses, deverá anexar a comprovação da primeira dose no prazo estabelecido nesta resolução e terá o prazo de 60 dias para apresentar o comprovante da segunda dose.

DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENVIO DA COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Artigo 3º. Considera-se comprovante de vacinação contra a COVID-19 o certificado nacional de vacinação do Ministério da Saúde disponível na plataforma do sistema único de saúde ou, na sua ausência, certificado/cartão emitido pela autoridade municipal competente.

§1º. O comprovante vacinal dos servidores docentes e técnicos deverá ser apresentado à chefia imediata no prazo de 15 dias, após a publicação desta resolução.

I. A chefia imediata deve encaminhar a lista dos servidores que não apresentarem o cartão de vacinação à Secretaria de Gestão de Pessoas, que tomará as providências devidas.

§2º. O comprovante vacinal dos estudantes deve ser apresentado no ato da matrícula, por meio do sistema de efetivação do vínculo em até 72h antes do início das atividades presenciais.

I. Caberá às coordenações a validação dos comprovantes apresentados por meio do sistema criado para o efeito.

DAS EXCEÇÕES – CONTRAINDICAÇÕES ATESTADAS EM ATESTADO MÉDICO

Artigo 4º. Nos casos de contraindicações médicas para a imunização, o público a que se destina esta resolução deverá apresentar o atestado médico que comprove o impedimento.

§ 1º. O atestado médico deverá ser legível e conter o nome completo da pessoa a quem se refere, a assinatura, o carimbo do médico e a data de emissão, além de expressamente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

declarar que há uma contraindicação médica à vacinação de todos os imunizantes disponíveis pelo sistema de saúde;

§ 2º. O atestado médico dos servidores públicos (docentes e técnicos administrativos) deverá ser encaminhado à Chefia imediata, que comunicará os casos à SGP.

§ 3º. O atestado médico dos estudantes (graduação e de pós-graduação) deverá ser apresentado no ato da matrícula, em substituição ao comprovante de vacinação;

§ 4º. O atestado médico dos trabalhadores terceirizados, com contratos firmados no âmbito da UFMT, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, deve ser apresentado pela empresa prestadora de serviço, que deverá comprovar à contratante a vacinação completa de todos os seus empregados, como condição para início ou continuação da prestação de serviços.

Artigo 5º. O servidor que não puder se imunizar por motivos médicos, com a devida comprovação, poderá exercer as suas atividades laborais de forma remota.

Artigo 6º. No caso do estudante que não puder se vacinar, por motivos médicos, com a devida comprovação, terá direito ao regime de estudos domiciliar, na forma de resolução que trata do tema.

DAS PENALIDADES PARA QUEM DESCUMPRIR A NORMA

Artigo 7º. Transcorridos os prazos do Artigo 3º, sem a devida comprovação da vacinação com primeira dose, vacinação completa ou contraindicação médica, os públicos desta resolução estarão impedidos de acessar os locais de trabalho e/ou desenvolver atividades presenciais obrigatórias administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão até a efetiva regularização da situação vacinal.

§1º. No caso dos servidores (docentes e técnicos), a chefia imediata registrará falta injustificada e comunicará, mediante processo restrito, os nomes de quem descumprir ou inobservar as normas à SGP, que adotará as medidas disciplinares previstas no Regime Jurídico Único (RJU) e nas demais legislações aplicáveis por eventual descumprimento das normas da instituição.

§2º. Os servidores que não cumprirem o disposto nesta resolução não poderão ter concedidos os regimes de trabalho remoto ou teletrabalho em substituição ao trabalho presencial, salvaguardados os servidores com comorbidades, enquanto durarem os efeitos da portaria do Ministério da Economia que trata do tema.

§3º. Os estudantes que descumprirem esta resolução, e diante da não validação do comprovante ou atestado pela respectiva coordenação (nos termos do inciso I, §2º, Artigo 3º), terá a matrícula suspensa até a regularização da situação vacinal, sem prejuízo da adoção das medidas disciplinares previstas na Resolução CONSUNI nº 17/2004.

§4º. No caso de trabalhadores terceirizados, o não cumprimento das normas ensejará a substituição do funcionário ou a aplicação de penalidades previstas na Lei de Licitação, como a suspensão do contrato, por não cumprimento das normas da contratante, que devem ser cobradas pelo fiscal do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º. O respeito às normas desta Resolução não exclui o cumprimento obrigatório de todas as medidas de biossegurança de enfrentamento à Covid-19, estabelecidas no Plano de Retomada das Atividades Presenciais da UFMT.

Artigo 9º. No ato da comprovação do esquema vacinal, serão respeitadas as informações sensíveis dos públicos desta Resolução, conforme as leis 13.709/2018 e 12.527/2011, acerca do manejo de informações pessoais, com vistas ao respeito à privacidade, à autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

Artigo 10. A apresentação de documentação falsa sujeitará o responsável às penalidades da lei, nomeadamente aquelas consignadas no Capítulo III, do Título X do Código Penal Brasileiro.

Artigo 11. O Consuni constituirá comissão responsável pela fiscalização do cumprimento das normas, pelo acompanhamento e análise de recursos e pela proposição de revisões periódicas dos termos desta Resolução, de acordo com o quadro epidemiológico do momento, considerada a posição do Comitê Covid-19 da UFMT.

Parágrafo Único. A Comissão prevista no caput iniciará seus trabalhos após aprovação pelo Conselho Universitário de norma complementar disporá sobre a composição e as competências específicas.

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni, mediante apresentação de proposta de solução por parte da comissão referida no artigo 11.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala virtual das sessões do Conselho do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de março de 2022.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do CONSUNI.